Estado do Rio de Janeiro
Município de Macuco
Poder Legislativo de Macuco
"Macuco: Capital Estadual do Leite"

LEI N.º: 1.204/2025

ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 701/2015, QUE, "INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL GRATUITO PARA OS ALUNOS DE CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES RESIDENTES NO MUNICIPIO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele promulga na forma do § 7º do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Macuco, em virtude do silêncio do Poder Executivo (artigo 74, § 3º do mesmo Diploma Legal), a seguinte LEI MUNICIPAL:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado a ementa e o artigo 1º da Lei Municipal n.º 701/2015, passando a constar a seguinte redação, respectivamente:

"INSTITUI O SERVIÇO PUBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO ESCOLAR, EDUCACIONAL E DE ENSINO, PARA ATENDIMENTO NO DESLOCAMENTO DE PESSOAS RESIDENTES EM MACUCO, MATRICULADAS EM CURSOS SUPERIORES UNIVERSITARIOS, TÉCNICOS, PREPARATÓRIOS/PRÉ-VESTIBULARES E PROFISSIONALIZANTES, SITUADOS FORA DO MUNICIPIO, DANDO OUTRAS PROVIDENCIAS"

Art. 1º - Fica instituído o serviço público municipal de transporte gratuito escolar, educacional e de ensino, para atendimento das necessidades de deslocamento dos munícipes comprovadamente matriculados em cursos universitários, técnicos, preparatórios/pré-vestibulares e profissionalizantes, situados fora dos limites do Município de Macuco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de julho de 2025.

José Hugo M. Martins Carvalho Neto
Presidente

Autoria: **Vereadores Alberto de Oliveira Herdy, Alessânio Badini Joy, Adenilson da Costa Pereira, Leandro Abreu Spindola e Myrella Daflon Abreu.**

End.: Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43 – Centro – Macuco/RJ, CEP.: 28.545-000; Tel./Fax: (22) 2554-1161.